



# Diário Oficial

## Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 24 de março de 2023

Edição Suplementar 56.1

### PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.185, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

Fixa o subsídio dos membros do Ministério Público do Estado de Rondônia, de que tratam os artigos 39, § 4º, 127, § 2º, e 128, § 5º, inciso I, alínea c, todos da Constituição Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam fixados, a partir de 1º de abril de 2023, o subsídio mensal dos membros do Ministério Público de Rondônia nos seguintes valores:

I - Procurador de Justiça: R\$ 37.589,96 (trinta e sete mil quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos);

II - Promotor de Justiça de 3ª Entrância: R\$ 35.710,46 (trinta e cinco mil setecentos e dez reais e quarenta e seis centavos);

III - Promotor de Justiça de 2ª Entrância: R\$ 33.924,93 (trinta e três mil novecentos e vinte e quatro reais e noventa e três centavos);

IV - Promotor de Justiça de 1ª Entrância: R\$ 32.228,69 (trinta e dois mil duzentos e vinte oito reais e sessenta e nove centavos); e

V - Promotor de Justiça Substituto: R\$ 30.617,25 (trinta mil seiscentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos).

Art. 2º A partir de 1º de fevereiro de 2024, o subsídio mensal dos membros do Ministério Público de Rondônia será atualizado para os seguintes valores:

I - Procurador de Justiça: R\$ 39.717,69 (trinta e nove mil setecentos e dezessete reais e sessenta e nove centavos);

II - Promotor de Justiça de 3ª Entrância: R\$ 37.731,80 (trinta e sete mil setecentos e trinta um reais e oitenta centavos);

III - Promotor de Justiça de 2ª Entrância: R\$ 35.845,21 (trinta e cinco mil oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos);

IV - Promotor de Justiça de 1ª Entrância: R\$ 34.052,95 (trinta e quatro mil cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos); e

V - Promotor de Justiça Substituto: R\$ 32.350,31 (trinta e dois mil trezentos e cinquenta reais e trinta e um centavos).

Art. 3º A partir de 1º de fevereiro de 2025, o subsídio mensal dos membros do Ministério Público de Rondônia será atualizado para os seguintes valores:

I - Procurador de Justiça: R\$ 41.845,49 (quarenta e um mil oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos);

II - Promotor de Justiça de 3ª Entrância: R\$ 39.753,21 (trinta e nove mil setecentos e cinquenta e três reais e vinte e um centavos);

III - Promotor de Justiça de 2ª Entrância: R\$ 37.765,55 (trinta e sete mil setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos);

IV - Promotor de Justiça de 1ª Entrância: R\$ 35.877,27 (trinta e cinco mil oitocentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos); e

V - Promotor de Justiça Substituto: R\$ 34.083,41 (trinta e quatro mil oitenta e três reais e quarenta e um centavos).

Art. 4º Aplica-se o disposto no Parágrafo único do artigo 2º da Lei Complementar nº 902, de 13 de setembro de 2016, com redação dada pela Lei Complementar nº 1.130, de 30 de dezembro de 2021, à hipótese prevista pelo art. 13 da Lei Complementar nº 1.160, de 3 de maio de 2022.

Art. 5º As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de março de 2023, 135º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO I

| Tabela de Subsídios dos membros do MPRO a partir de 1º de abril de 2023 |               |
|-------------------------------------------------------------------------|---------------|
| CARGO                                                                   | SUBSÍDIO      |
| Procurador de Justiça                                                   | R\$ 37.589,96 |
| Promotor de Justiça de 3ª Entrância                                     | R\$ 35.710,46 |
| Promotor de Justiça de 2ª Entrância                                     | R\$ 33.924,93 |
| Promotor de Justiça de 1ª Entrância                                     | R\$ 32.228,69 |
| Promotor de Justiça Substituto                                          | R\$ 30.617,25 |

ANEXO II

| Tabela de Subsídios dos membros do MPRO a partir de 1º de fevereiro de 2024 |               |
|-----------------------------------------------------------------------------|---------------|
| CARGO                                                                       | SUBSÍDIO      |
| Procurador de Justiça                                                       | R\$ 39.717,69 |
| Promotor de Justiça de 3ª Entrância                                         | R\$ 37.731,80 |
| Promotor de Justiça de 2ª Entrância                                         | R\$ 35.845,21 |
| Promotor de Justiça de 1ª Entrância                                         | R\$ 34.052,95 |
| Promotor de Justiça Substituto                                              | R\$ 32.350,31 |

ANEXO III

| Tabela de Subsídios dos membros do MPRO a partir de 1º de fevereiro de 2025 |               |
|-----------------------------------------------------------------------------|---------------|
| CARGO                                                                       | SUBSÍDIO      |
| Procurador de Justiça                                                       | R\$ 41.845,49 |
| Promotor de Justiça de 3ª Entrância                                         | R\$ 39.753,21 |
| Promotor de Justiça de 2ª Entrância                                         | R\$ 37.765,55 |
| Promotor de Justiça de 1ª Entrância                                         | R\$ 35.877,27 |
| Promotor de Justiça Substituto                                              | R\$ 34.083,41 |

Protocolo 0036883100

DECRETO Nº 27.989, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o

valor de R\$ 35.729.628,75, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da constituição do Estado, nos termos do artigo 80 da Lei nº 5.403, de 18 de julho de 2022, alterado pelo artigo 1º da Lei nº 5.532, de 14 de março de 2023 e artigo 14 da Lei nº 5.527, de 6 de janeiro de 2023, alterado pelo artigo 1º da Lei nº 5.533, de 14 de março de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 35.729.628,75 (trinta e cinco milhões setecentos e vinte e nove mil seiscentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos), em favor das unidades orçamentárias: Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Rondônia - FUNDIMPER e Fundo de Reconstituição de Bens Lesados - FRBL, para atendimento de despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no **caput** é proveniente da reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2022, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de março de 2023, 135º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

| Código                  | Especificação                                                                        | Despesa | Fonte de Recurso | Valor         |
|-------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------------|---------------|
|                         | FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE RONDÔNIA - FUNDIMPER |         |                  | 24.927.739,91 |
| 29.012.03.122.1280.1196 | CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR AS UNIDADES                                            | 459061  | 27590            | 2.400.000,00  |
| 29.012.03.122.1280.2002 | GERENCIAR E MANTER AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO MPRO                                  | 339030  | 27590            | 2.000.000,00  |
|                         |                                                                                      | 339036  | 27590            | 100.000,00    |
|                         |                                                                                      | 339039  | 27590            | 3.650.000,00  |
| 29.012.03.122.1280.2994 | ADQUIRIR BENS MÓVEIS E IMÓVEIS                                                       | 449052  | 27590            | 7.700.337,09  |
| 29.012.03.126.1280.2976 | EXPANDIR, ATUALIZAR E MANTER OS RECURSOS TECNOLÓGICOS                                | 339040  | 27590            | 2.600.000,00  |
|                         |                                                                                      | 449040  | 27590            | 500.000,00    |
|                         |                                                                                      | 339030  | 27590            | 100.000,00    |
|                         |                                                                                      | 449052  | 27590            | 4.077.402,82  |
| 29.012.03.128.1280.2951 | CAPACITAR E APERFEIÇOAR AGENTES POLÍTICOS                                            | 339014  | 27590            | 300.000,00    |
|                         |                                                                                      | 339036  | 27590            | 50.000,00     |
|                         |                                                                                      | 339039  | 27590            | 250.000,00    |
|                         |                                                                                      | 339093  | 27590            | 450.000,00    |
|                         |                                                                                      | 339193  | 27590            | 100.000,00    |
| 29.012.03.128.1280.2952 | CAPACITAR E APERFEIÇOAR SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS                                     | 339014  | 27590            | 200.000,00    |

|                         |                                                             |        |       |                   |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------|--------|-------|-------------------|
|                         |                                                             | 339036 | 27590 | 50.000,00         |
|                         |                                                             | 339039 | 27590 | 200.000,00        |
|                         |                                                             | 339040 | 27590 | 50.000,00         |
|                         |                                                             | 339093 | 27590 | 150.000,00        |
|                         | FUNDO DE RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS - FRBL              |        |       | 10.801.888,84     |
| 29.013.03.091.1280.2268 | CUSTEIO DE HONORÁRIO PERÍCIAIS                              | 339036 | 27590 | 400.000,00        |
|                         |                                                             | 339039 | 27590 | 5.000.000,00      |
| 29.013.03.091.1280.4544 | RECONSTITUIR BENS DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS LESADOS | 449040 | 27590 | 401.888,84        |
|                         |                                                             | 449052 | 27590 | 5.000.000,00      |
| TOTAL                   |                                                             |        |       | R\$ 35.729.628,75 |

Protocolo 0036772178